

Lei n° 917, de 29 de Julho de 1.959

Altera o § 1° da Lei n° 893 de 16/12/1.958, referente a Escola Normal Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redacção o § 1° da Lei n° 893, de 16 de dezembro de 1.958, referente a mensalidade da Escola Normal Municipal: " § 1° - As mensalidades deverão ser pagas até o dia cinco (5) do mês seguinte, com excessão do mês de dezembro que deverá ser pago juntamente com o de novembro."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Feliz, em 29 de Julho de 1.959.

Luiz Mariano
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Julho de 1.959.

Sebastião Manuel Antunes,
Secretário